Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - CX. Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

LEI Nº 2.457, DE 14 DE MARÇO DE 2017.

Autoriza a contratação temporária de servidores e dá outras providências.

O PREFEITO DE MARMELEIRO, Estado do Paraná, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a criação de Cadastro de Reserva de Professores Temporários para substituição dos servidores efetivos em seus afastamentos legais com período superior a 15 (quinze) dias, para os seguintes cargos:

I – Professor de Educação Infantil;

II - Professor.

Art. 2º A contratação de que trata esta Lei terá a mesma duração do afastamento do servidor efetivo relacionado, até o prazo máximo de 01 (um) ano.

§1º O vencimento, carga horária, deveres e atribuições são as mesmas previstas para os detentores de cargo efetivo.

§2º Os contratos serão de natureza administrativa e especial e terão como causa obrigatória de extinção o retorno do titular ao cargo efetivo.

- **Art. 3º** O recrutamento dos profissionais será precedido de processo seletivo simplificado e observará as especificações exigidas para o cargo.
- Art. 4º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.
 - Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marmeleiro, aos quatorze dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete.

JAIMIR DARCI GOMES DA ROSA Prefeito de Marmeleiro

Afixado no Mural da Prefeitura em 14/03/2017.

Publicado no DIOEMS Edição nº 1315, do dia 15/03/2017.